

# O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E SUA CULTURA

---

## *THE PRIVATE INTERNATIONAL LAW AND ITS CULTURE*

**GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO**

Professor Titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Diretor Executivo da Fuvest. gfcmonaco@usp.br

**ÁREAS DO DIREITO:** Fundamentos do Direito; Internacional

**RESUMO:** Afirmar que uma dada disciplina jurídica possui uma cultura e investigar seus contornos é um modo de colocar em evidência aquilo que especifica aquela disciplina, dando-lhe cientificidade, coerência e coesão, sobretudo quanto a seus objetos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito de leis no espaço – Conflitos de jurisdição – Valores – Coerência – Direito Internacional Privado.

**ABSTRACT:** Affirming that a given legal discipline has a culture and investigating its contours is a way of putting in evidence what specifies that discipline, giving it scientificity, coherence and cohesion, especially regarding its objects.

**KEYWORDS:** Conflict of laws – Jurisdictional conflicts – Values – Coherence – Private International Law.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Paradoxalidade. 2. Complexidade. 3. Diferencialidade. 3.1. Hospitalidade. 3.2. Tolerância. 4. Governança das relações privadas internacionais. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Congregar esforços científicos que caracterizaram as reflexões acerca da disciplina com aspectos menos abstratos e mais perceptíveis da questão que irei colocar me parece paradoxal: ser a expressão da cientificidade de uma disciplina e, ao mesmo tempo, algo apreensível por aqueles que não são nela versados. Isso não é, nada mais nada menos, que um dos aspectos relevantes do Direito Internacional Privado e que conforma sua

cultura própria: o fato de ele ser um ramo do jurídico em que os paradoxos costumam se apresentar<sup>1</sup>.

Mas não apenas de paradoxos vivem as relações privadas internacionais. Tais relações apresentam, por sua própria estrutura, uma complexidade mais intensa que as das relações eminentemente nacionais, e que se traduz pela necessidade de selecionar entre um dos direitos potencialmente aplicáveis aquele que efetivamente incidirá, segundo valores próprios à cultura jusprivatista internacional.

Ademais, estes direitos são materialmente diversos entre si, sendo possível que tais diferenças se apresentem de modo superficial, específico ou profundo e geral. Nesse contexto, conhecer as diferenças e encará-las faz parte da cultura de todo internacional privatista, que desenvolve parâmetros e mecanismos de lidar com tais diferenças. Nesse contexto, a hospitalidade e a tolerância (bem como o reconhecimento do intolerável justificado) devem compor o arcabouço de reflexão e atuação do cultor da disciplina para uma boa governança dos interesses privados internacionais.

## 1. PARADOXALIDADE

Eis, então, um primeiro traço característico desta disciplina e que permite conhecer um pouco de sua cultura: o Direito Internacional Privado convive, talvez muito mais do que outras disciplinas, com paradoxos. É um ramo do Direito Público, mas lida sobretudo, embora não apenas, com relações privadas internacionais; lida com estas relações e o faz a partir de normas do Direito interno, que é a expressão da soberania exclusiva do Estado e não da soberania mediada pelo consenso, obtido no esforço das relações internacionais e da diplomacia<sup>2</sup>.

Com efeito, enquanto a internacionalidade do Direito Internacional Público está no esforço de construção consensual de suas normas pelos Estados e Organizações Internacionais, fazendo com que a soberania dos Estados perca um pouco de seu exercício<sup>3</sup>, mantendo apenas a função de manifestar uma última e nacional palavra: a de aceitação da norma construída coletiva e consensualmente (por meio da ratificação ou

1. Mantive, nessa publicação, quando cabível, o tom expositivo com o qual elaborei o texto que serviu de base à Aula Inaugural dos Curso Jurídicos de 2022, período noturno, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
2. Oscar Tenório afirmava que o Direito Internacional Privado “não é internacional, nem privado, pois é ramo do direito público interno”. TENÓRIO, Oscar. *Direito Internacional Privado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976. t. 1. p. 16.
3. Inclusive porque tais normas podem estabelecer direitos subjetivos que podem ser invocados diretamente pelos cidadãos dos Estados, contra a atuação destes, cf. salientam BUREAU, Dominique; MUIR-WATT, Horatia. *Droit International Privé*. 3.ed. Paris: PUF, 2014. t. 1. p. 7.

é própria e que se enriquece da percepção e do enfrentamento dos múltiplos paradoxos que a ela, como área do saber jurídico, se apresentam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Bruno Rodrigues de; ROSADO, Marilda. A cinemática jurídica global: conteúdo do direito internacional privado contemporâneo, *Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD*, v.1, n. 20, 2011.
- ALVES, Marcelo. O humano em Homero. *Archai*, n. 8, p. 39-46, jan. 2012.
- ANCEL, Bertrand. Éléments d'histoire du droit international privé. Paris: Éditions Panthéon-Assas, 2017.
- ARAUJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 7. ed. São Paulo: Ed. RT, 2018.
- BAPTISTA MACHADO, João. *Lições de direito internacional privado*. 3. ed. (reimp.). Coimbra: Almedina, 2006.
- BOBBIO, Norberto. As razões da tolerância. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos* [L'età dei Diritti]. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BODEN, Didier. Le pluralisme juridique en droit international privé. *Archives de Philosophie du Droit*, v. 49, p. 275-316, 2005.
- BUCHER, Andreas. L'ordre public et le but des lois en droit international privé. *Recueil des Cours*. Dordrecht/Boston/London: Martinus Nijhoff Publishers. 1993. t. 239.
- BUREAU, Dominique; MUIR-WATT, Horatia. *Droit international privé*. 3. ed. Paris: PUF, 2014. t. 1.
- CALVO CARAVACA, Alfonso-Luis; CARRASCOSA GONZÁLEZ, Javier. *Derecho internacional privado*. 15. ed. Granada: Comares, 2014. v. I.
- CASTRO, Amílcar de. *Direito internacional privado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- COSTA, José Augusto Fontoura. *Normas de direito internacional – aplicação uniforme do direito uniforme*. São Paulo: Atlas, 2000.
- DESCOLA, Philippe. *Par-delà nature et culture*. [S.l.]: Gallimard, 2005.
- DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito internacional privado: parte geral e processo internacional*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- FERRARI, Franco; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Edit.). *Private international law: contemporary challenges and continuing relevance*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.
- FERRER CORREIA, António. *Lições de direito internacional privado I*. Coimbra: Almedina, 2000.
- FREITAS, Mônica Silva de. A hospitalidade em Homero. *Ítaca*, n. 27, p. 33-42, 2017.

- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito* [Introduction historique au droit]. Trad. António Manuel de Hespanha e Luis Manuel Macaísta Malheiros. 2. ed. Coimbra: Calouste Gulbenkian, 1995.
- LAFER, Celso. Prefácio. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Controle de constitucionalidade da lei estrangeira*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- MARQUES, Cláudia Lima. O direito internacional privado solucionando conflitos de cultura: os divórcios no Japão e seu reconhecimento no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, v. 41, n. 162, p. 91-113, 2004.
- MIAJA DE LA MUELA, Adolfo. *Derecho internacional privado*. 7. ed. Madrid: Atlas, 1976. t. I.
- MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. A exceção de ordem pública internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 114, jan.-dez 2019, p. 231-249.
- MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Conflitos de leis no espaço e lacunas (inter) sistêmicas*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- MUIR WATT, Horatia; BIZIKOVÁ, Lucia; OLIVEIRA, Ágatha Brandão; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Edit.). *Global private international law adjudication without frontiers*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.
- MUIR WATT, Horatia; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Edit.). *Private international law and global governance*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- RICCEUR, Paul. Tolerância, intolerância, intolerável. *Leituras 1: em torno ao político* [Lectures 1: autour du politique]. Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola. 1995.
- SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 7.ed., 3. tir. São Paulo: Ed, RT, 2017.
- SACCO, Rodolfo. *Antropologia jurídica: contribuição para uma macro-história do direito* [Antropologia giuridica]. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- SARACENI, Guido. *Ospitalità: un valore giuridico fondamentale*. Padova: CEDAM, 2012.
- TENÓRIO, Oscar. *Direito internacional privado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976. t. 1.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Fundamentos do Direito; Internacional

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Justiça sistêmica e justiça material no direito internacional privado, de André de Carvalho Ramos – RDCC 25/225-249; e
- Relato do curso de direito internacional privado da *the hague academy of international law* – Verão de 2023, de Naima Perrella Milani – RArb 79/375-385.